



PORTARIA MEC Nº 70, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MEC publica nova portaria disciplinando o processo de registro de diploma digital e amplia a possibilidade para o registro de certificação de programa de pós-graduação stricto sensu e residência médica.

Veja a seguir as principais alterações identificadas

A portaria **MEC Nº 70, DE 24 DE JANEIRO DE 2025** promove algumas alterações sobre a emissão e registros para graduação pós-graduação stricto sensu bem como para certificado de residência em saúde por meio digital.

O artigo primeiro amplia a sua ementa.

A nova ementa não só amplia o registro de diplomas para graduação pós-graduação stricto sensu bem como para certificado de residência em saúde por meio digital.

“Dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, pós-graduação stricto sensu e certificado de Residência em Saúde, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, instituições ofertantes de cursos de pós-graduação stricto sensu e instituições de saúde que ofertam Residência Médica ou em Área Profissional da Saúde.” (NR)

Ora, vale destacar em meus comentários que em verdade a portaria 70 amplia o alcance para o registro digital de diplomas não só de graduação, agora, passa a alcançar as certificações de pós-graduação stricto sensu e os cursos de residência médica.

A nova redação promoveu ainda as seguintes alterações:

Em seu artigo primeiro amplia o conceito de diploma e certificações além de agregar um parágrafo único onde destaca, que considera certificado de residência em saúde o título concedido residência médica ou de residência em área profissional de saúde (uniprofissional ou multiprofissional) devidamente autorizado.

“Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se certificado de Residência em Saúde o título concedido ao egresso de Programa de Residência Médica ou de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional ou multiprofissional) devidamente autorizado, respectivamente, pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.” (NR)”

O artigo segundo da nova portaria amplia o alcance da portaria. Conforme transcrito acima na ementa do artigo primeiro.



PORTARIA MEC Nº 70, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Os Artigos 3º; 4º 5º, sendo que o artigo 5º se refere a “instituições ampliando, portanto, para contemplar não só as IES como as demais instituições certificadoras.

Os artigos 7º e 8º: Apenas incluem os diplomas e certificado de conclusão.

Os parágrafos 1º; 2º e 3º terceiro do artigo 8º: tem seu texto modificado para contemplar os certificados de conclusão digital.

Atenção: Deve ser observado que o parágrafo 3º remete à necessidade de observar uma Instrução Normativa a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do MEC em lugar da nota técnica citada na portaria anterior (alterada).

O artigo 9º traz 5 novos incisos com instruções sob os procedimentos para as instituições certificadoras, que merece destaque:

"Art. 9º Às instituições de que trata o caput do art. 1º compete:

I - garantir a validação e a consulta do diploma digital ou certificado de conclusão digital e a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional, por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino;

II - disponibilizar, em seu sítio eletrônico, um local para a consulta de código de validação do diploma digital ou certificado de conclusão digital;

III - disponibilizar ao portador do diploma ou certificado de conclusão um ambiente virtual de acesso restrito para geração e download da representação visual e o XML do diploma digital e do certificado digital;

IV - encaminhar ao Ministério da Educação uma URL, em HTTPS, capaz de acessar o local a ser destinado exclusivamente para armazenamento de todos os XML do diploma digital e do certificado digital para realizar consultas, permitindo o fluxo de requisições e respostas a esse banco de dados, conforme disposto em instrução normativa a ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Ministério da Educação; e

V - encaminhar ao Ministério da Educação todos os XML dos diplomas digitais ou certificados de conclusão digitais emitidos, registrados e disponibilizados aos estudantes a partir da publicação desta Portaria, conforme procedimento definido em ato específico a ser editado pela Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação conjuntamente com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, ou separadamente sendo a graduação e a pós-graduação lato sensu em Residência Médica ou em Área Profissional da Saúde ato da Secretaria de Educação Superior e a pós-graduação stricto sensu ato da Capes."



PORTARIA MEC Nº 70, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O artigo 12º traz como novidade:

Os parágrafos 1º e 2º, respectivamente, ampliando o conceito de diplomas e registros e ratificando de forma mais específica, destacando a responsabilidade civil e criminal para as instituições certificadoras.

O artigo 13º: traz nova redação para o seu **parágrafo único** remetendo à SERES e a CAPES a possibilidade de expandir normas complementares sobre essa portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Superior e a Capes poderão, conjunta ou separadamente, expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria, sendo a graduação e a pós-graduação lato sensu em Residência Médica ou em Área Profissional da Saúde, ato da Secretaria de Educação Superior e a pós-graduação stricto sensu ato da Capes, ouvidas as demais Secretarias deste Ministério, no que couber, observado o âmbito de suas respectivas competências." (NR)

Em seu Art.14º A portaria apresenta novos prazos para o registro dos diplomas e certificações: Esta é a grande alteração a ser observada:

"Art. 14. As instituições, objeto desta Portaria, devem observar o seguinte cronograma para implementar o diploma digital ou o certificado digital:

I - até 1º de julho de 2025, para o diploma digital de graduação das instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, com prerrogativa de emissão ou registro de diploma da graduação; e

II - até o dia 2 de janeiro de 2026, para o diploma digital e o certificado digital, respectivamente, referentes aos cursos de pós-graduação stricto sensu e de lato sensu em Residência Médica ou em Área Profissional da Saúde nas instituições referidas no caput do art. 1º.

§ 1º Os prazos da implementação de que trata o caput contemplam a obrigatoriedade de emissão dos arquivos auxiliares ao diploma digital, da versão atual e indicados por Instrução Normativa.

§ 2º O não cumprimento dos prazos desta Portaria pelas instituições do Sistema Federal de Ensino Superior é considerada irregularidade administrativa passível de aplicação de penalidades, nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017." (NR)

A nova portaria apresenta novo aprazamento para o registro dos diplomas e certificações digital e citam a necessidade das instituições certificadoras em acompanhar a nova Instrução Normativa a ser disponibilizada pelo MEC.

Já o artigo 14º contempla 2 parágrafos para cumprimento de prazos e a obrigatoriedade de emissão de arquivos auxiliares, a serem indicados na nova Instrução Normativa a ser divulgada pelo MEC.

Por fim, a nova portaria revoga os parágrafos 3º; 4º; 5º e 6º do artigo 9º da **PORTARIA Nº 554, DE 11 DE MARÇO DE 2019**.